

**MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS****Regulamento n.º 311/2020**

Sumário: Regulamento municipal para o projeto Passo a Passo.

Regulamento Municipal para o Projeto Passo a Passo

Sónia Maria de Faria Pereira, Vice-presidente e Vereadora com o pelouro da Educação, Intervenção Social e Juventude da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, torna público que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2020, ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou o Regulamento Municipal para o Projeto Passo a Passo, cujo projeto e proposta, foram aprovados pela Câmara Municipal, em reuniões realizadas em 17 de outubro de 2019 e 09 de janeiro de 2020, respetivamente.

Nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

Regulamento Municipal para o Projeto Passo a Passo**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Preâmbulo**

Considerando que constituem atribuições da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, nomeadamente, nos domínios da ação social e proteção da comunidade, nos termos previstos nos artigos 2.º e 23.º, 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

Considerando que para a prossecução daquelas atribuições compete-lhe colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com as demais entidades da administração pública central ou regional, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas com maior vulnerabilidade;

Considerando que o projeto “Passo a Passo”, de acordo com o artigo 29.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, permitirá “promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades, com vista a preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância e igualdade”, tendo por base o seu desenvolvimento pessoal, educacional e social, nomeadamente, em idade escolar e em frequência no 1.º ciclo e/ou nas unidades de apoio especializado do Município de Câmara de Lobos.

Considerando que este projeto é apoiado por dois anos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira — PRODERAM2020, em resultado de uma candidatura à Submedida 19.2.2 — Apoio aos Serviços Básicos para a População Rural, com vista ao apoio à população infanto-juvenil do Concelho, nas áreas da Terapia da Fala, Psicologia, Psicomotricidade e Serviço Social.

O Município de Câmara de Lobos decide elaborar o presente Regulamento que visa criar condições indispensáveis ao funcionamento do projeto socioeducativo “Passo a Passo”, de modo a garantir uma intervenção profissional ampla e regular que contribua para o desenvolvimento de todas as faculdades humanas, domínio das aptidões, capacidades, conhecimentos e comportamentos e possibilite o sucesso educacional e social das crianças e jovens do Concelho.

Nos termos do artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, na atual redação, e fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que



os benefícios decorrentes do projeto “Passo a Passo”, ao abrigo do presente Regulamento, são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Conclui-se assim que as regras regulamentares criadas não oneram, significativamente ou de forma desproporcionada, os interesses dos munícipes, criando novas especificidades de contexto que se integram no ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e, através destes, no direito ao desenvolvimento global e a integração socioeducativa da população alvo na comunidade.

Em reunião de 5 de setembro de 2019, a Câmara Municipal aprovou dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento do projeto “Passo a Passo”, publicitando no sítio institucional da Câmara Municipal na Internet, no Boletim Municipal, Juntas de Freguesia do concelho e Placard da Câmara Municipal, para constituição de interessados e apresentação de contributos, tendo o respetivo prazo decorrido entre 08 de outubro e 16 de outubro de 2019, nos termos do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;

Em reunião de 17 de outubro de 2019, a Câmara Municipal aprovou submeter o referido projeto de regulamento a discussão pública, por um período de 30 dias, com início em 01 de novembro e termo em 13 de dezembro de 2019, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente artigo tem como leis habilitantes os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e as alíneas *d)*, *h)* e *m)* do artigo 23.º, a alínea *g)*, n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define os critérios de apoio de ordem técnica, prestado pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, através do projeto “Passo a Passo”, dirigido à população infanto-juvenil, residente no concelho de Câmara de Lobos;

2 — O apoio previsto no número anterior estará condicionado ao financiamento do PRODERAM2020.

Artigo 3.º

Âmbito de Atuação

O projeto “Passo a Passo” é da gestão da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, cofinanciado e aprovado pelo PRODERAM2020, com duração de dois anos, tendo o seu início em janeiro de 2019, com o intuito de disponibilizar à população infanto-juvenil apoio gratuito, nas áreas da Terapia da Fala, Psicologia, Psicomotricidade e Serviço Social, promovendo, assim, o desenvolvimento global e a integração socioeducativa da população alvo na comunidade.

Artigo 4.º

Objetivos

1 — O “Passo a Passo” é um projeto que visa desenvolver as faculdades humanas, aptidões, capacidades, conhecimentos e comportamentos que possibilitem o sucesso pessoal, escolar e social das crianças e jovens;

2 — Com vista a esta missão, o projeto “Passo a Passo” pressupõe os seguintes objetivos específicos:

2.1 — A promoção do sucesso e desempenho escolar das crianças e jovens, tendo em vista a prevenção da retenção, do absentismo, do abandono escolar e saída precoce do sistema educativo;

2.2 — O envolvimento da comunidade educativa, sensibilizando para a igualdade de oportunidades a prosseguir com o desenvolvimento curricular e a diversificação das estratégias, de modo a valorizar as práticas educativas;

2.3 — A melhoria das relações familiares e sociais, através do estímulo das suas competências, desenvolvendo aptidões que permitam a criação do sentido de pertença à comunidade, diminuindo a exclusão social.

Artigo 5.º

Entidades Parceiras

1 — O projeto “Passo a Passo”, na prossecução dos seus objetivos e enquanto principais estratégias de intervenção, prevê a estreita colaboração com as entidades locais, tais como, as Escolas, Juntas de Freguesia e as Casas do Povo.

2 — Para além das entidades referidas no número anterior e com o intuito de garantir a máxima abrangência do projeto, serão estabelecidas parcerias com as seguintes entidades regionais:

2.1 — Secretaria Regional da Educação (SRE) — com esta parceria pretende-se que exista uma comunicação estreita com a comunidade educativa da Região, em especial com os Centros de Recursos Educativos Especializados de Câmara de Lobos e do Funchal (em exclusivo para a EB1/PE de Santo António e Curral das Freiras), pelo que o projeto “Passo a Passo” terá disponíveis vagas para as crianças provenientes destes dois serviços, com o intuito de minimizar a lista de espera existente em ambos. Além disso, a parceria será fulcral para que não exista sobreposição de casos em nenhuma das terapias comuns;

2.2 — Secretaria Regional da Saúde (SRS) — com esta parceria pretende-se que exista uma comunicação estreita com o Serviço Regional de Saúde, mais especificamente, com os Centros de Saúde da Região, bem como, com o Centro de Desenvolvimento da Criança, pelo que, através do projeto “Passo a Passo” serão disponibilizadas algumas vagas por forma a agilizar o funcionamento dos outros serviços. Além disso, a parceria será fulcral para que não exista sobreposição de casos em nenhuma das terapias comuns.

2.3 — Secretaria Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais (SRIAS) — com esta parceria pretende-se dar apoio às Equipas Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais (EMAT), passando a fazer parte de um conjunto de possíveis respostas para as situações problemáticas que este serviço possa receber.

CAPÍTULO II

Processo de Admissão e Acompanhamento

Artigo 6.º

Critérios de Admissão das Crianças e Jovens

1 — São critérios de admissão para acompanhamento técnico no âmbito do projeto:

1.1 — Crianças e jovens residentes no concelho de Câmara de Lobos;

1.2 — Crianças e jovens que frequentem o 1.º ciclo (1.º e 2.º ano, preferencialmente) e 2.º ciclo (Unidades de Ensino Especializado);

1.3 — Crianças sinalizadas com alterações que comprometam o seu desempenho global nas atividades do quotidiano;

1.4 — Crianças com diagnóstico atestado, sem acompanhamento na área técnica de requisição de intervenção;

1.5 — Crianças inscritas em consultoria, nos serviços da educação especial, com necessidade, mas, sem acompanhamento;

2 — A admissão da criança ou jovem implicará o preenchimento obrigatório da “Folha de Solicitação de Observação” juntamente com a “Ficha de Informação de Tratamento de dados”, devidamente assinada pelos responsáveis parentais;

Artigo 7.º

Processo de Avaliação

1 — Após o preenchimento da “Folha de Solicitação de Observação” e da “Ficha de Informação de Tratamento de dados”, será agendada uma reunião com o responsável parental;

2 — Segue-se a realização da entrevista clínica (Anamnese), para recolha do historial clínico e pessoal da criança, o que permitirá definir a equipa avaliadora e, posteriormente, a adequação de uma intervenção centrada e consciente de acordo com as necessidades de cada criança ou jovem;

3 — Todos os casos deverão previamente, sempre e sem exceção, ser discutidos na reunião multidisciplinar;

4 — Após a análise do processo e escolha da equipa avaliadora, os/as técnicos/as possuem um prazo de 45 dias úteis para entregar o relatório técnico de avaliação, para posterior análise em equipa;

5 — Reunidos os relatórios de avaliação de todas as áreas de intervenção, é agendada uma reunião para discutir os resultados e adotar procedimentos, para posterior apresentação aos responsáveis parentais da criança ou jovem;

6 — Após a apresentação dos resultados da avaliação aos responsáveis parentais da criança ou jovem, o relatório deverá ser devidamente assinado pelos mesmos e anexado ao processo individual;

7 — Poderão ser facultadas, sempre que necessário, informações sobre alguma criança ou jovem a outros intervenientes do processo evolutivo, desde que sejam benéficas para o desenvolvimento do mesmo, e, devidamente justificado o seu fim, com a autorização prévia do responsável parental.

Artigo 8.º

Conclusão do Processo de Admissão

Após o processo de avaliação, poderão verificar-se as seguintes situações:

a) A criança ou jovem não reúne os critérios justificativos, logo, não beneficiará de intervenção técnica;

b) A criança ou jovem reúne os critérios justificativos para intervenção técnica, e, verificando-se a disponibilidade horária das técnicas intervenientes, dá-se início automaticamente à intervenção;

c) A criança ou jovem reúne os critérios justificativos para intervenção técnica, e, não se verificando a disponibilidade horária das técnicas intervenientes, ficará em lista de espera ou poderá ser encaminhado para uma entidade parceira que disponha do serviço adequado.

Artigo 9.º

Iniciação à intervenção

Nos casos em que se verifica a necessidade de intervenção, esta será iniciada automaticamente, de acordo com a disponibilidade horária dos/as técnicos/as.

Artigo 10.º

Processo Individual da Criança ou Jovem

1 — A equipa técnica do “Passo a Passo” deverá organizar processos individuais das crianças e jovens, dos quais deverão constar os seguintes documentos:

- a) Folha de processo;
- b) Folha de Solicitação de Observação e Ficha de Tratamento de dados;
- c) Anamnese;
- d) Declaração de Passagem de Caso (específico para o CREE);
- e) Consentimento Informado — Autorização de Passagem de Caso (específico para o CREE);
- f) Consentimento Informado — Autorização de Passagem de Caso (específico para o SRS);
- g) Relatórios técnicos;
- h) Documentação afeta ao utente (ex.: outros relatórios médicos, justificações de falta, avaliação do docente especializado, entre outros);
- i) Termo de Suspensão de Acompanhamento.

2 — Todos os documentos previstos nas alíneas b), d), e), f) e i) deverão ser devidamente assinados e duplicados, ficando o original na posse do “Passo a Passo” e o duplicado com o responsável parental e/ou nos devidos serviços.

3 — Os documentos previstos na alínea g) deverão também ser devidamente assinados e posteriormente anexados ao processo individual e duplicados e entregues aos responsáveis parentais.

4 — O documento previsto na alínea b) deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo responsável parental e reproduzido para todos os intervenientes do processo da criança ou jovem;

5 — As operações de tratamento de dados pessoais, no âmbito do projeto “Passo a Passo” serão realizadas em conformidade com as normas aplicáveis, designadamente, com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e a legislação complementar aplicável, atuando cada uma das partes, na qualidade de responsável pelo tratamento, sempre que determinam os meios e as finalidades desses tratamentos.

Artigo 11.º

Natureza de Intervenção

O apoio direto e individual no âmbito do projeto “Passo a Passo” será prestado mediante as seguintes condições:

- a) Deverá ser acordado um horário com os responsáveis parentais e um local (de entre as possibilidades estipuladas através das parcerias previamente definidas), onde serão realizadas as sessões individuais de acompanhamento, com uma periodicidade a definir, tendo em conta as necessidades de cada caso;
- b) As sessões de acompanhamento têm uma duração média de quarenta e cinco minutos a uma hora;
- c) No final de cada ano letivo, deverão ser realizados relatórios técnicos de acompanhamento, de modo a manter o registo da criança ou jovem sempre atualizado.

Artigo 12.º

Suspensão

1 — Sempre que se verifique a não comparência de uma criança ou jovem nas sessões de acompanhamento, sem justificação plausível e comprovada, esta situação será imediatamente comunicada ao responsável parental e à Instituição que encaminhou a situação;



2 — Tendo por base o previsto no ponto anterior e excedidas as cinco faltas, o acompanhamento técnico será suspenso e a admissão da criança ou jovem ficará sujeita a lista de espera até nova convocação;

3 — No caso de crianças e jovens encaminhados por qualquer uma das instituições protocoladas, esta situação será comunicada através de uma cópia do documento de “Termo de Suspensão”.

Artigo 13.º

Alta

Será atribuída alta à criança ou jovem sempre que se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Sempre que a equipa técnica considerar que a criança ou jovem conseguiu atingir os objetivos e competências necessárias e propostas, após a respetiva avaliação técnica;
- b) Sempre que a equipa técnica considerar que a criança ou jovem necessita de outro tipo de intervenção e a encaminha para outro técnico ou outra área de intervenção mais adequada.

Artigo 14.º

Listas de Espera

Caso não seja possível proceder à intervenção por ausência de vagas, deverá ser comunicado ao responsável parental da criança ou jovem que se encontre em lista de espera, com o compromisso de que aquando o surgimento de vaga, o mesmo ser-lhe-á notificado.

CAPÍTULO III

Comunidade

Artigo 15.º

Apoio à Comunidade

O projeto “Passo a Passo” contemplará apoio à comunidade em geral, nomeadamente, nas seguintes atividades:

- a) Serão realizadas parcerias com a organização do ATL — Atelier de Tempos Livres, promovido pelo Município de Câmara de Lobos, onde serão desenvolvidas algumas atividades com as crianças ou jovens inscritos(as), tendo sempre como base a promoção do seu desenvolvimento pessoal, social e educativo.
- b) Serão realizadas sessões de sensibilização para a comunidade escolar e para a comunidade em geral, sobre diversas temáticas adequadas à realidade do Concelho;
- c) Serão divulgadas, através de uma página de facebook e/ou site, informações que poderão ser úteis para a comunidade em geral, de forma periódica.

CAPÍTULO IV

Instalações e Regras de Funcionamento

Artigo 16.º

Instalações

1 — O projeto “Passo a Passo” ficará sediado numa sala administrativa, na Casa da Cultura de Câmara de Lobos, à Rua São João de Deus, n.º 40.

2 — Uma vez que este projeto tem como foco a proximidade com a comunidade, disporá ainda de instalações, em cada uma das freguesias do Concelho, nomeadamente:

- a) Duas salas administrativas — sediadas na Casa do Povo da Quinta Grande;
- b) Duas salas administrativas — sediadas na Casa do Povo do Jardim da Serra;
- c) Duas salas — sediados no Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos;
- d) Dois espaços — sediados na Biblioteca Municipal de Câmara de Lobos — Polo do Curral das Freiras.

Artigo 17.º

Horário de Funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Projeto “Passo a Passo” é de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, com uma hora de almoço das 13 horas às 14 horas.

2 — Será estabelecido um horário de intervenção com o/a técnicos/as, de acordo com o plano individual de intervenção de cada criança ou jovem.

Artigo 18.º

Equipa Técnica

A equipa técnica deste projeto é constituída por quatro técnicos/as das seguintes áreas: Terapia da Fala Psicologia, Psicomotricidade e Serviço Social.

Artigo 19.º

Coordenação

A coordenação técnica desta estrutura prestadora de serviços compete a dois técnicos/as das áreas da Terapia da Fala e da Psicologia.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 20.º

Direitos dos beneficiários diretos

(Crianças e Jovens)

São Direitos dos beneficiários diretos do “Passo a Passo”:

- a) Usufruir de todos os serviços que necessitam, no âmbito do projeto;
- b) Participar em todas as atividades, caso sejam consideradas terapêuticas pelos/as técnicos/as do “Passo a Passo”;
- c) Ser tratado/a com respeito e integridade, sendo valorizadas todas as suas ações;
- d) Ser devidamente informado/a, bem como, o/a seu respetivo encarregado de educação, de toda a evolução do seu processo terapêutico;
- e) Ser pronta e atempadamente informado/a, bem como, o/a seu respetivo encarregado de educação, de toda e qualquer alteração na rotina do seu atendimento;
- f) Ser detentor, sob a responsabilidade do/a seu encarregado de educação, de toda a documentação afeta ao seu processo terapêutico.

Artigo 21.º

Deveres dos beneficiários diretos

(Crianças e Jovens)

São Deveres dos beneficiários diretos do “Passo a Passo”:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade as intervenções das quais beneficiam;
- b) Acompanhar com empenho as atividades desenvolvidas, de acordo com o calendário, horário e local, estabelecidos com a equipa técnica;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e de mais bens, que lhes sejam confiados aquando do desenvolvimento da intervenção;
- d) Abster-se de práticas ou de quaisquer atos de onde possam resultar desrespeito, prejuízo ou descrédito para o “Passo a Passo”.

Artigo 22.º

Direitos da Entidade Gestora do “Passo a Passo”

(Câmara Municipal de Câmara de Lobos)

São Direitos da Entidade Gestora do “Passo a Passo”:

- a) Coordenar, monitorizar e suportar as despesas com o projeto, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;
- b) O acesso às dinâmicas do trabalho associadas ao funcionamento e desenvolvimento do “Passo a Passo”;
- c) Ser devidamente informada sobre eventuais alterações que possam ser necessárias ao funcionamento do projeto.

Artigo 23.º

Deveres da Entidade Gestora do “Passo a Passo”

(Câmara Municipal de Câmara de Lobos)

São Deveres da Entidade Gestora do “Passo a Passo”:

- a) Fazer cumprir o que foi acordado com a equipa técnica e entidades parceiras, de forma a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;
- b) Manter com a equipa técnica uma relação respeitosa e facilitadora da resolução dos problemas;
- c) Facultar todo o tipo de materiais necessários ao bom funcionamento do projeto.

Artigo 24.º

Direitos da Equipa Técnica do projeto “Passo a Passo”

São Direitos da Equipa Técnica do projeto “Passo a Passo”:

- a) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pela criança ou jovem e/ou familiares no ato da admissão;
- b) Usufruir das condições físicas e materiais necessárias à concretização dos objetivos propostos para o projeto, assegurando a ética profissional subjacente à prática clínica.
- c) Organizar e estruturar as dinâmicas do projeto, de forma a salvaguardar o seu bom funcionamento.

Artigo 25.º

Deveres da Equipa Técnica do projeto “Passo a Passo”

São Deveres da Equipa Técnica do projeto “Passo a Passo”:

- a) Fazer cumprir com o que foi acordado, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- b) Prestar e garantir a qualidade dos serviços constantes deste regulamento;
- c) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviço, designadamente, através da auscultação das crianças e jovens;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças e jovens;
- e) Garantir o cumprimento dos objetivos a que se propõe, assegurando o bem-estar da criança e jovem;
- f) Manter com a criança ou jovem, ou seu representante parental, uma relação respeitosa e facilitadora da resolução dos problemas;
- g) Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contacto;
- h) Os prejuízos causados ao projeto por uso inadequado, dolo ou culpa (negligência, imperícia, imprudência ou omissão) são da responsabilidade do/a técnico/a.

Artigo 26.º

Direitos das Entidades Parceiras — Instituições locais

São Direitos das Entidades Parceiras — Instituições locais:

- a) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da parceria, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;
- b) Ser informada de qualquer alteração que possa ocorrer dentro do que fora previamente estabelecido;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anomalias notadas.

Artigo 27.º

Deveres das Entidades Parceiras — Instituições locais

São Deveres das Entidades Parceiras — Instituições locais:

- a) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da parceria, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;
- b) Disponibilizar, dentro do horário previsto, os espaços previamente estabelecidos e nas condições definidas;
- c) Informar de qualquer alteração que possa ocorrer, sempre que isso possa influenciar o desenvolvimento do “Passo a Passo”.

Artigo 28.º

Direitos das Entidades Parceiras — Secretarias Regionais (serviços subjacentes)

São Direitos das Entidades Parceiras — Secretarias Regionais (serviços subjacentes):

- a) Fazer cumprir com os termos descritos no protocolo, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;
- b) Ser informada de qualquer alteração que possa ocorrer dentro do que fora previamente estabelecido;
- c) Solicitar os serviços prestados no âmbito do projeto “Passo a Passo”, sempre que necessário e tendo em conta o que está protocolado.

Artigo 29.º

Deveres das Entidades Parceiras — Secretarias Regionais (serviços subjacentes)

São Deveres das Entidades Parceiras — Secretarias Regionais (serviços subjacentes):

- a) Fazer cumprir com os termos descritos no protocolo, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;
- b) Facilitar a comunicação entre os respetivos serviços tutelados e a equipa técnica do “Passo a Passo”;
- c) Manter com a equipa técnica do projeto uma relação respeitosa e facilitadora da resolução dos problemas.

Artigo 30.º

Depósito e guarda dos bens das crianças e jovens

A equipa técnica do projeto “Passo a Passo” não se responsabiliza pelos bens e valores perdidos durante o período de atendimento das crianças e jovens.

Artigo 31.º

Interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do responsável parental

Apenas será admitida a interrupção da prestação de cuidados em casos de férias ou de doença da criança ou jovem, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 32.º

Alterações ao regulamento

Nos termos do regulamento, os responsáveis pelo projeto “Passo a Passo” deverão informar as crianças ou jovens e os responsáveis parentais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.

Artigo 33.º

Integração de Lacunas

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 34.º

Disposições complementares

A obrigatoriedade de cumprimento deste Regulamento permanece por todo o tempo de duração do projeto.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de março de 2020. — A Vice-Presidente, *Sónia Maria de Faria Pereira*.

313081024